Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 25 de Setembro de 2025, Quinta - Feira - **Ano 12 - Nº 2703**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 029/2025

Constitui a Comissão de Formação responsável pelos procedimentos de Sindicância, para apuração de materialidade, responsabilidade, objetiva e/ou subjetiva de eventual ato lesivo a Administração Pública Municipal, os servidores a que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001,e ainda, Considerando a Lei Municipal nº 3.366, de 26 de junho de 2017, que dispõe o acesso à informação prevista no Inciso XXXIII do Artº 5º; Inciso II do § 3º e Artº 37 e § 2º do Artº 216 da Constituição Federal; Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, bem Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Transparência, Controle Social e Prevenção a Corrupção e sobre Regulamentação Municipal;

Considerando o disposto no § 1º Artº 156 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2011, § 1º do Artº 156 da Lei Complementar nº 126, de 22 de fevereiro de 2017 que dispõe por uma Comissão Especialmente constituída por ato de Autoridade Competente, e será composta por servidores em número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) servidores, dentre eles ao menos um estável, isentos de quaisquer penalidades, devendo constar do ato a indicação do presidente e do secretário da referida comissão;

Resolve:

Artº 1º- Fica Constituída a Comissão responsável pelo procedimento de Sindicância para apuração de materialidade, de responsabilidade objetiva e/ou subjetiva d eventual ato lesivo a Administração Pública Municipal em virtude de acidentes envolvendo os serviços de roçagem com uso de tratores e roçadeiras manuais e outros serviços executados por servidores municipais e/ou de Empresa terceirizada.

§ 1º- Para integrar e Compor a Comissão constituída neste artigo, ficam integrados e nomeados os membros:

Presidente- Celso Henrique Barbosa Gouvea, matrícula nº48432;

Secretário- Nélia Morais dos Santos Gregório, matrícula nº 1789;

Membro- Marlucia Maria Barbosa, matrícula nº 17004;

Membro- Marize Ramos de Morais, matrícula nº 17380;

Membro- Thatyelle Arruda Soares, matrícula nº 48315

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 55 de12 de julho de 2024.

Dê Ciência, Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº. 0097 /2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o adiantamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o processo administrativo Nº 2025343530,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o adiantamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) , a servidora Priscila Gomide Santana de Andrade ,matrícula nº 47086, CPF nº ***.340.281-**, ocupante do cargo de Superintendente Financeiro, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

03.0314.12.122.3004.2314 - 20250198 - 3.3.90.30.101	Material de Consumo	R$2.000,00
03.0314.12.122.3004.2314 - 20250200 - 3.3.90.33.101	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 8.000,00
03.0314.12.122.3004.2314 - 20250203 - 3.3.90.39.101	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
03.0314.12.122.3004.2314 - 20250202 - 3.3.90.36.101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 1.000,00

Art. 2º O adiantamento deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3°, § 2°, alínea b, da RN n° 007/96 do TCM/GO, contado a partir da data da disponibilização do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Fica designado a servidora Raquel Gomide Santana de Andrade CPF nº ***.363.741- **, para atestar as despesas decorrentes do adiantamento.

Art. 4° Tornar sem efeito a Portaria n°0096, de 23 de setembro de 2025.

Art. 5° Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 25 de Setembro de 2025

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

PORTARIA Nº 248 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
42.756	AMANDA CAROLINA LEAO DOS SANTOS	01/09/2025	27/02/2026
46.384	BRENDA ROTOLI DOS SANTOS	01/09/2025	27/02/2026
42.645	CLARICE FERREIRA SILVA	18/08/2025	13/02/2026
46.905	EMANUELA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	08/09/2025	06/03/2026
45.429	ELIRAN LIMA DE ALMEIDA	26/08/2025	21/02/2026
46.265	JULIA MATOS DE CASTRO	27/08/2025	22/02/2026
46.920	LORENNA CARDOSO NASCIMENTO	16/09/2025	14/03/2026
44.008	MICHELLE RHUBIA TELES PEREIRA	08/09/2025	06/03/2026
47.826	RAYRA TWANY BARROS DE OLIVEIRA	21/08/2025	16/02/2026
42.695	RHEILLA DIVINA BORGES	02/09/2025	28/02/2026
46.363	VIRGINIA BATISTA DE OLIVEIRA	06/09/2025	04/03/2026

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 249 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
32.165	JOSIANE RODRIGUES BORGES	30/12/2025	27/02/2026
38.372	PRISCILA DOS SANTOS NUNES	16/12/2025	13/02/2026
34.664	QUEREN DE PADUA BRAGA	01/01/2026	01/03/2026
33.626	SZETLANA ROSA NERES	10/01/2026	10/03/2026

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 250 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matrícula	Nome	Valor
47.469	EVERTHON RENNAN PEREIRA SILVA DE CALDAS	1.518,00
32.843	JEAN JACQUES MARTINS BASTOS	1.560,62
42.756	AMANDA CAROLINA LEAO DOS SANTOS	1.518,00
46.384	BRENDA ROTOLI DOS SANTOS	1.518,00
42.645	CLARICE FERREIRA SILVA	1.518,00
46.905	EMANUELA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	1.518,00
46.920	LORENNA CARDOSO NASCIMENTO	1.518,00
44.008	MICHELLE RHUBIA TELES PEREIRA	1.518,00
47.826	RAYRA TWANY BARROS DE OLIVEIRA	1.518,00
42.695	RHEILLA DIVINA BORGES	1.518,00
46.363	VIRGINIA BATISTA DE OLIVEIRA	1.518,00
32.165	JOSIANE RODRIGUES BORGES	6.721,18
38.372	PRISCILA DOS SANTOS NUNES	1.560,62
34.664	QUEREN DE PADUA BRAGA	3.360,59
33.626	SZETLANA ROSA NERES	2.948,68

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 251 E 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO POR ADOÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO POR ADOÇÃO, conforme estabelecido pela Lei Complementar de nº 003/2001 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), Lei 2.828/2009 (Conforme Parecer Nº1.929/2025-PGM) e Lei Municipal Complementar de nº181 de 21 de dezembro de 2020.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
35.110	JESSICA LORRAYNE DA SILVA	27/06/2025	24/11/2025

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento, com efeitos retroativos a 27/06/2025.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025.

O Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 049/2025, processo n°: 2025.171.189, objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA COM CAPACIDADE PARA 40.000 LITROS, Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA, CNPJ nº 34.177.308/0001-29, sobre o item de n.º 01, no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025 – SEL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.171.189

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 - como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. D' Jon, S/N, Quadra 02 Lote 06 Galpão 01, Jardim Paris, Hidrolândia/GO, CEP: 75.340-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.177.308/0001-29, neste ato, representada, pelo procurador Sr. ELIAS FERREIRA DA SILVA, Identidade nº 6873021 PC/PA, CPF nº 017.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA COM CAPACIDADE PARA 40.000 LITROS.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social

AVISOS

Processo:	2025289764
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: CONTRATADA: FORVIBES MUSIC LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.940.667/0001-68, com sede na Rua Atanasio Boaventura nº 403 Quadra 03 Lote 03 Sala 01 - setor Novo Horizonte - Goianápolis GO - CEP: 75.170-000, neste ato representada por Jose Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP-GO, inscrito no CPF nº ***.870.941-**, no valor global de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do CANTOR ZE FELIPE que será realizado no dia 27 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de setembro de 2025.

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo:	2025289755
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.492.798/0001-55, com sede na AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA Nº 950 SALA 04 TERREO, BAIRRO SANTA MONICA - CEP: 38.408-140 - UBERLANDIA MG, neste ato representada por Marcelo Correa Nascimento, inscrito CPF nº ***.877.416-**, no valor global de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), que serão pagos através de recurso provenientes do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO, por intermédio do CONVÊNIO Nº 128/2025 - SERINT/GECEI-14659, objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico da DUPLA DIEGO E VICTOR HUGO que será realizado no dia 26 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 25 de setembro de 2025

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2703

Processo:	2025.342.755
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.509.553/0001-14, endereço eletrônico: lekoeventos@hotmail.com, com sede na Rua Campo Grande, Quadra 36, Lote 02, s/n, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-040, neste ato representada por PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, portadora do CPF n° ***.818.941-**, no valor global de R$ 101.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), que serão pagos através de recurso provenientes do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO, por intermédio do CONVÊNIO Nº 128/2025 - SERINT/GECEI-14659, objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do DJ VINICIUS CAVALCANTE que será realizado no dia 25 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 25 de setembro de 2025

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025

Data Abertura: 14 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de aparelhos telefônicos. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.219.846, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 384/2025

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1.391/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário SR. ÍCARO LUCAS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-**.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R J 18, Quadra 72, Lote 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.525.313/0001-82, neste ato, representada, pelo SR. ADRIEL LOPES FERREIRA, portador (a) da CI sob nº 101301661 CREA/GO, CPF: nº 041.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Tem como objeto a reforma da Praça Céu Vera Cruz, situada na Avenida V-5, entre as quadras 198, 199, 217, 218, 219 e 220, no setor Cidade Vera Cruz, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo aditivo de acréscimo de valor e quantitativo referente ao Contrato n° 1.391/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.220.419.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl.03), de autoria da Secretária Municipal da Cultura, e devidamente assinado pelo SR. MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA, donde se extrai:

[...]
"A necessidade deste acréscimo foi atestada pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), por meio do Ofício nº 575/2025 - SEINFRA. A Justificativa Técnica e o Memorial Descritivo Aditivo de Serviços, anexados à presente solicitação, detalham a execução de serviços adicionais que não estavam previstos na planilha orçamentária original.

Diante disso, identificou-se a necessidade de execução de serviços adicionais não previstos no contrato inicial e o aumento no quantitativo de alguns itens do projeto licitado. A execução desses serviços complementares é vital para garantir a plena funcionalidade e o padrão de qualidade almejado para a obra. "
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato n° 1.391/2024-SEL, passando o valor a ser acrescido em R$ 79.887,69 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) o que corresponde a aproximadamente 11,92% do valor global original do contrato, dessa forma, o valor global do contrato passará de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) para R$ 749.887,69 (setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº 1.561/2024	-	R$ 670.000,00	R$ 670.000,00
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de aproximadamente 11,92%	R$ 79.887,69	R$ 749.887,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1_____ CPF: _____.
2_____ CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

TERMO DE ADITAMENTO Nº 395/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 653/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG n° 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.***.***-**.

CONTRATADA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A., pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41, com sede a Rua Mairink Veiga, 00004 e 4ª, Sala 1901, centro, CEP: 20090-050, representado por seus sócios Sr. JORGE IBRAIN FIQUEIRA SALLUH, Inscrito no CPF sob o nº 051.***.***-**, Sr. MARCIO SOARES, inscrito no CPF sob o n. 015.***.***-**, sr. CARLOS EDUARDO REIS, inscrito no CPF sob o n. 028.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço de monitorização, em tempo real, da ocupação e da governança clínica de leitos hospitalares e de Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e com reajuste do valor ao Contrato n° 653/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 107, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.222.827.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 35), de autoria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e devidamente assinado pelo Diretor, SR. FLÁVIO MARTINS, donde se extrai:

[...]
"justificando que este aditivo e de suma importância para as Unidades de Saúde pois se trata do monitorização, em tempo real, da ocupação e governança clínica de leitos hospitalares e de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), para subsidiar o planejamento e a gestão da sua utilização e permitir o acompanhamento do desempenho e da qualidade assistencial dos leitos de pacientes críticos adulto, pediátrico e neonatal (terapia intensiva, semi-intensiva, unidades intermediárias, salas de cuidados intensivos e semi-intensivos da emergência) e demais leitos de enfermaria, dos hospitais próprios e credenciados, bem como unidades integradas à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, com comparação de indicadores relacionados à atividade-fim, em tempo real e online. "
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato n° 653/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 27 de setembro de 2025 a 27 de setembro de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato n° 653/2024, com o valor anual de R$ 941.119,46 (novecentos e quarenta e um mil cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos), passando o valor global do contrato de R$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais) para R$ 1.832.119,46 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista a aplicação do reajuste IPCA de 5,625080%.

1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 653/2024	-	R$ 891.000,00	R$ 891.000,00
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo e Valor – Reajuste IPCA DE 5,625080%	R$ 941.119,46	R$ 1.832.119,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____CPF: _____.
2_____ CPF:_____.
. _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 399/2025

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1.316/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário SR. ÍCARO LUCAS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.***.***-**.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua J 18, Quadra 72, Lote 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.525.313/0001-82, neste ato, representada, pelo SR. ADRIEL LOPES FERREIRA, portador (a) da CI sob nº 101301661 CREA/GO, CPF: nº 041.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Tem como objeto reforma da Praça CEU Parque Flamboyant, situada na Avenida Bela Vista, Parque Flamboyant, Praça Major Atanajildo Queiroz França, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo aditivo de acréscimo de valor e quantitativo referente ao Contrato n° 1.316/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.219.717.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl.02), de autoria da Secretária Municipal da Cultura, e devidamente assinado pelo SR. MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA, donde se extrai:

[...]
"A necessidade deste acréscimo foi atestada pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), por meio do Ofício nº 599/2025 – SEINFRA. A Justificativa Técnica e o Memorial Descritivo Aditivo de Serviços, anexados à presente solicitação, detalham a execução de serviços adicionais que não estavam previstos na planilha orçamentária original.

Diante disso, identificou-se a necessidade de execução de serviços adicionais não previstos no contrato inicial e o aumento no quantitativo de alguns itens do projeto licitado. A execução desses serviços complementares é vital para garantir a plena funcionalidade e o padrão de qualidade almejado para a obra. "
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato n° 1.316/2024-SEL, passando o valor a ser acrescido em R$ 126.495,34 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) o que corresponde a aproximadamente 21,809541379% do valor global original do contrato, dessa forma, o valor global do contrato passará de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para R$ 706.495,34 (setecentos e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº 1.316/2024	-	R$ 580.000,00	R$ 580.000,00
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de aproximadamente 21,809541379%	R$ 126.495,34	R$ 706.495,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 16 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1_____ CPF: _____.
2_____ CPF:_____
. _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 403/2025

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3° E 4º TERMO ADITIVO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA 2D&B ENGENHARIA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF: sob o n° 07.481.455/0001-15, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARCIA TINOCO SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.***.***-**.

CONTRATADA: 2D&B ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.174.740/0001-66, sediada na AV. Brasília, S/N, Quadra 99, Lote 08, Casa 01, Jardim Maria Ines. Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.914-110, neste ato representado pelo Sr. DIEGO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG n° 7100582 DGPC/GO e inscrito no CPF n° 009.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato é a execução da reforma, adequação e recuperação estrutural da sede administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia–APARECIDAPREV.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação ao 3° e 4º Termo Aditivo do Processo nº 1.349/2023-SEL, alterando prazo contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 850/2024

Constatou-se que no 3° Termo Aditivo n° 850/2024 (fls. 89/90, processo n° 2024.386.538), a Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato Inalterado apresenta erro material, ao remeter indevidamente ao 1° Termo Aditivo n° 466/2024, no valor de R$ 297.895,54 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), desconsiderando o 2° Termo Aditivo n° 746/2024, que promoveu acréscimo de serviços e foi posteriormente ajustado pelo Termo de Retificação n° 210/2025, passando o valor global para R$ 425.989,91 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), dessa forma:

ONDE SE LÊ:

~~2.1. Quanto ao valor do Contrato n° 1349/2023-SEL este não sofrera alterações, permanecendo, portanto, no valor de R$ 297.895,54 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) conforme Termo Aditivo nº 466/2024.~~

LEIA-SE:

2.1. Quanto ao valor do Contrato n° 1349/2023-SEL este não sofrera alterações, permanecendo, portanto, no valor de R$ 425.989,91 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) conforme Termo Aditivo nº 466/2024.

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 156/2024

ONDE SE LÊ:

~~2.1. Quanto ao valor do contrato n°1349/2023 -SEL, este não sofrerá alterações, sendo o valor global de R$425.990,31 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais, trinta e um centavos), conforme Termo Aditivo n°746/2024.~~

LEIA-SE:

2.1. Quanto ao valor do contrato n°1349/2023 -SEL, este não sofrerá alterações, sendo o valor global de R$425.989,91 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme Termo Aditivo n°746/2024.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.
Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

2D&B ENGENHARIA LTDA.
Contratada

TERMO INDENIZATÓRIO Nº. 407/2025

INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO QUE ACORDAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. LUIDY LOBO GOMES.

DAS PARTES

INDENIZANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Parque, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. ª MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita na matrícula de n° 48597.

INDENIZADO: LUIDY LOBO GOMES, pessoa física, proprietário do imóvel situado na Rua Sepetiba, quadra 35, lote 10, Setor Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.993-410.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Indenizatório, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

FUNDAMENTO: O presente Termo Indenizatório tem por fundamento o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, combinado com artigo 884 do Código Civil. Tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2025.258.930.

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento encontra-se exarado no Ofício n° 318/2025-SFJ, fl. 03, da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. ª MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, donde se extrai:

“ASSUNTO: Pagamento Indenizatório.

Senhor Procurador Geral, A par de honra em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar os préstimos de providenciar termo indenizatório em favor de LUIDY LOBO GOMES, CPF nº 589.***.***-**, referente ao período de locação / uso do imóvel situado na Rua Sepetiba, quadra 35, lote 10, Setor Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, onde se encontra instalado o Conselho Tutelar – Zona 145.

A referida solicitação se dá pelo fato de o proprietário do imóvel supramencionado não ter acatado a proposta de reajuste no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), juntando aos autos avaliações de imobiliárias comprovando que o valor do aluguel seria maior do que a proposta apresentada. [...] Posto isso, é o presente para solicitar a indenização relativa ao uso de 198 (cento e noventa e oito) dias do imóvel, período em que o locador ficou sem contrato e o locatário utilizando o mesmo. ”

Advém que, por se tratar de serviço essencial ao município, a ocupação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar – Zona 145 teve continuidade no período de 15 de outubro de 2024 a 01 de maio de 2025, período este em que o processo de nº 2024.418.357 já estava em andamento para a emissão do novo contrato, cuja vigência se iniciou em 02 de maio de 2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO INDENIZATÓRIO a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2703

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o indenizado LUIDY LOBO GOMES, em decorrência do uso do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar – Zona 145, sem a devida cobertura contratual no período de 15 de outubro de 2024 a 01 de maio de 2025, ou seja, 198 (cento e noventa e oito dias).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O pagamento se dará de acordo com o que foi apurado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, materializado por meio do Despacho n° 1.049/2025 – DCG/SMTFC, fls. 56/57 (abaixo reproduzido):

"[...] Considerando a necessidade de continuidade das atividades do Conselho Tutelar – Zona 145, localizado à Rua Sepetiba, Qd. 35 Lt. 10, Setor Jardim das Esmeraldas, e tendo em vista que o contrato de locação anterior (Contrato nº 509/2022) venceu em 14/10/2024, bem como a assinatura do novo contrato (Contrato nº 202/2025) ocorreu apenas em 02/05/2025, verifica-se que o imóvel permaneceu sem cobertura contratual pelo período de 198 dias (de 15/10/2024 a 01/05/2025).

Para fins de indenização, considerando o valor do contrato antigo (R$ 2.756,00/mês) e seguindo a regra legal de 30 dias por mês, o período de 198 dias foi convertido em 6 meses completos e 18 dias restantes, resultando no seguinte cálculo detalhado:
"

2.2 O valor global do presente Termo Indenizatório é de R$ 18.189,66 (dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a título indenizatório referente ao uso do imóvel sem a cobertura contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo nº 2025.258.930 mencionado neste termo correrão sob a dotação orçamentária nº 2025.10.1001.08.122.3018.2110.339093.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 O indenizado outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação ao uso do imóvel, ao período que o mesmo restou sem a devida formalização contratual.

4.2 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

5.2 E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Indenizante

LUIDY LOBO GOMES
Indenizado

Testemunhas:
1. _____CPF: _____
2. _____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 412/2025.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.374/2024 SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito na matrícula de n° 46270.

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV. Niterói, S/N, QD. 04 LT 1/19, ESQ. C/ COPACABANA, SALA 11 E 12, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, CEP 75.250-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.466.091/0010-09, neste ato representada pelo seu procurador Sr. PAULO SERGIO SOUTO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol), incluindo a disponibilização de tanque para reservatório e bomba de abastecimento em regime de comodato, bem como, disponibilização de sistema de gestão e gerenciamento de abastecimento de frota, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 12 (doze) meses e valor ao contrato nº 1.374/2024 SEL.

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.289.850 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e valor do contrato nº 1.374/2024 SEL mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se anexada no Despacho nº 085/2025, fl. 28, onde a Pasta responsável manifestou nos seguintes termos. Vejamos:

"Atualmente temos contrato com a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. para fornecimento de combustível (gasolina e etanol) para atendimento de toda a frota de veículos leves do município, além de máquinas e equipamentos que dependem de combustível para seu funcionamento. O referido contrato vence no próximo dia 24 de setembro e necessitamos realizar a prorrogação do mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório que visa selecionar empresa para gerenciamento do abastecimento ainda não foi concluído. Considerando que o objeto é essencial para atendimento de atividades essenciais, questionamos a contratada que se manifestou favorável a prorrogação. Desta forma, solicito autorização para celebração de termo aditivo visando a renovação do contrato, pelo prazo inicialmente contratado, ou até que se faça a transição de sistemas de abastecimento da frota municipal. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato nº 1.374/2024 SEL, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026 ou até que se faça a transição de sistemas de abastecimento da frota municipal. Prevalecendo a situação que ocorrer primeiro. (Conforme justificativa do Despacho n° 085/2025, fls.28 da Secr. de Administração).

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta – DO PREÇO, E PAGAMENTO do Contrato nº 1.374/2024 SEL, passando o valor global de R$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais) para R$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais).

1.3. O valor anual para o período de 12 (doze) meses será de R$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais). Conforme ratificado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle por meio do Despacho nº 1.060/2025 – DCG/SMTFC, fls. 34/35. Vejamos:

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 1.374/2024		R$ 5.050.000,00	R$ 5.050.000,00
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de Prazo e Valor	R$ 5.050.000,00	R$ 10.100.000,00

1.4. A eficácia jurídica da prorrogação de prazo está condicionada ao cumprimento da condição suspensiva de demonstração da vantajosidade, conforme item 3.3 do Parecer Jurídico nº 2290/2025 PGM (Processo nº 2025.289.850).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

2.1. As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: _____.

2.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, com fundamento no artigo 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Ressaltamos, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser identificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

6.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____ de setembro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. ____CPF: _____
2. ____CPF: _____

CONTRATO N° 429/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA FORVIBES MUSIC LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: FORVIBES MUSIC LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.940.667/0001-68, com sede na Rua Atanasio Boaventura nº 403 Quadra 03 Lote 03 Sala 01 - setor Novo Horizonte - Goianápolis GO - CEP: 75.170-000, neste ato representada por Jose Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP-GO, inscrito no CPF nº ***.870.941-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 59/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025289764, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do CANTOR ZÉ FELIPE que será realizada nos dias 27 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: _____ Rubrica: _____ fonte: _____.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do CANTOR ZÉ FELIPE, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos antecipados conforme justificativa ou em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal conforme Lei 14.133/21.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do CANTOR ZE FELIPE), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

FORVIBES MUSIC LTDA
JOSE FELIPE ROCHA COSTA
PEDRO ARTHUR CANDIDO MOURA
Contratada

Testemunhas:
1-_____ CPF:
2-_____CPF:

CONTRATO N° 430/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.492.798/0001-55, com sede na AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA Nº 950 SALA 04 TERREO, BAIRRO SANTA MONICA - CEP: 38.408-140 - UBERLANDIA MG, neste ato representada por MARCELO CORREA NASCIMENTO, inscrito CPF nº ***.877.416-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 60/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025289755, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO que será realizada nos dias 26 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
3.5-As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: _____ Rubrica: _____fonte: _____

3.6 - Os valores serão pagos através de recurso proveniente do proveniente PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO, por intermédio do CONVÊNIO Nº 128/2025 - SERINT/GECEI-14659.

3.7 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos antecipados conforme justificativa ou em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal conforme Lei 14.133/21.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (da Dupla DIEGO E VICTOR HUGO), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA MARCELO CORREA NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2703

CONTRATO N° 431/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA LEKO PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.509.553/0001-14, endereço eletrônico: lekoeventos@hotmail.com, com sede na Rua Campo Grande, Quadra 36, Lote 02, s/n, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-040, neste ato representada por PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, portadora do CPF n° ***.818.941-**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 61/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.342.750, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do DJ VINICIUS CAVALCANTE que será realizada nos dias 25 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão àconta da Dotação Orçamentária:

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do DJ VINICIUS CAVALCANTE, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do convênio Goiás do Crescimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do DJ VINICIUS CAVALCANTE), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando

àcargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

LEKO EVENTOS LTDA
PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA
Contratada

Testemunhas:
1-_____CPF: _____
2-_____CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2703

PUBLICAÇÕES

NASCIMENTO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 11.600.174/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LAS Licença Ambiental Simplificada para, comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios minimercados mercearias e armazéns, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comercio varejista de carnes – açougue, comercio varejista de bebidas, comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), RUA, ALAMEDA JOÃO REIS S/N QD 28 LT 16 CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA – 1º ETAPA CEP 74.965-430, APARECIDA DE GOIÂNIA GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

ABSURDA LOUNGE LTDA, CNPJ N° 49.358.219/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 4729-6/01 Tabacaria; 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas; 5611-2/01 Restaurantes e similares; 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares , LOCALIZADA NA AVENIDA 13 DE MAIO, S. N.°, QUADRA0L, LOTE 08, BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, APARECIDA DE GOIÂNIA -GO CEP 74934-581 O empreendi- mento não se enquadra na Resolução CONAMA N° 001/86

A AMERICA DIAGNOSTICOS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16479055000166, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, LOCALIZADO EM RUA SILIMANITA, SN QUADRA 94 LOTE 01 SALA 03, VILA OLIVEIRA – 74955450 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

N2M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 52.873.096/0001-04, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para as atividades de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; LOCALIZADO NA RUA DOUTOR ADALCINO DE AMORIM, S/N QD 24 LT –14, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, CEP Nº: 74.954-220. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA Nº 001/86.

MESSE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 28.661.351/0001-62, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade de 46.92-3-00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, LOCALIZADO NA AV MARIA ELIAS LISBOA SANTOS, SN, QUADRA07 LOTE 05 SALA 06, PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA VICE-PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74.993-530. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA N° 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Articulação Política
João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Wesley Souza
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Willian Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Marco Aurélio Godinho
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2025.09.25 16:55:21 -03'00'